



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJU**

**DECRETO Nº 169/2022, de 21 de setembro de 2022.**

PUBLICAÇÃO	Diário Oficial de Maracaju/MS nº 2681
PÁGINA	5/P DIA 23 / 09 / 2022
SETOR	Depto
ARQUIVADO NA PASTA DE PUBLICAÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA	

"Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal



# **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

## **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

### **ANEXO DO DECRETO Nº 169/2022**

#### **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FUNPREVMAR**

##### **CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO**

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos é o órgão deliberativo conforme artigo 28, I da LC nº 169/2022 e órgão participante juntamente com Conselho Administrativo na elaboração e execução da política de investimentos da FUNPREVMAR, em atendimento às normativas sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPSs (Portaria MPS nº 1.467/2022 e suas alterações), buscando atender as premissas de eficiência e adequação a legislação em vigor no tocante aos investimentos da FUNPREVMAR.

##### **CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência da FUNPREVMAR e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

**Art. 3º** A atuação do comitê obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

### **CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA**

**Art. 4º** Ao Comitê de Investimentos compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria Financeira;
- b) deliberar e propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar o Conselho Administrativo e a Diretoria Financeira sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- c) deliberar, propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria;
- d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;
- f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e conselhos qualquer situação de risco elevado;
- g) acompanhar a execução da Política de Investimentos;
- h) a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas qualquer migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.
- i) acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

- j) acompanhamento dos cenários econômicos, nacional e internacional, visando a adequação da política inicialmente traçada para o período;
- k) análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;
- l) encaminhar para aprovação do conselho Administrativo o regimento interno do Comitê de Investimentos e conforme artigo 33, § 6º será elaborado o Decreto.

### **CAPITULO IV - DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - Um (01) Representante do Conselho Administrativo;

II - Um (01) Responsável como gestor de recursos da FUNPREVMAR, perante a Secretaria de Previdência, devidamente certificado, ou equivalente;

III - Três (03) membros escolhidos dentre o quadro de servidores efetivos contribuintes no instituto, aprovado em reunião do Conselho Administrativo, recaindo esta escolha a servidores que possuam formação superior e que preferencialmente possuam Certificação Financeira.

§ 1º Compete ao titular o aviso ao suplente para comparecimento às reuniões que eventualmente não possa comparecer, sendo obrigatório o aviso ao Presidente do Comitê;

§ 2º Idêntico procedimento deverá ser adotado, no caso de vacância da representatividade de quaisquer membros do comitê, de forma a não prejudicar o cumprimento do cronograma das reuniões e das deliberações delas decorrentes.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

§ 3º Será considerada vaga a representatividade nos casos em que o membro titular, após convocação, deixar de participar de 3 (três) reuniões subsequentes, sem justificativa e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o comitê, com as devidas justificativas.

§ 4º O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participação nos trabalhos de competência do Comitê, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer às reuniões e demais atos que forem convocados.

### **CAPITULO V - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos 02 (duas) vezes por mês, extraordinariamente a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Presidente do Comitê, ou pela Diretoria Executiva da FUNPREVMAR.

- a) a Coordenação do comitê será de alçada do Presidente do Comitê, que será escolhido de acordo com o artigo 33 § 1º da LC nº 169/2022, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.
- b) Presidente do comitê caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.
- c) o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Presidente, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do comitê.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

- d) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria da FUNPREVMAR, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.
- e) nas reuniões em que os membros titulares se fizerem presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.
- f) após, se formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao suplente do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa participar, e o suplente assumirá a condição de titular na reunião.
- g) poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas Pelo Presidente do comitê com direito a voz;
- h) uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.
- i) os assuntos tratados no Comitê de Investimentos poderão ter caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

### **CAPITULO VI - DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO**

**Art. 7º** As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos:



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

I - o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II - somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiverem substituindo o titular;

### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 8º** Somente poderão integrar o comitê servidores titulares de cargo efetivo, com curso superior e Certificação Financeira conforme Artigo 36 da LC nº 169/2022.

**Art. 9º** Aos integrantes do Comitê de Investimentos, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para maioria dos seus membros, a Certificação Profissional Financeira – exigida pela Secretaria de Previdência, de forma a cumprir exigências contidas na Lei nº 9.717/1998 e suas alterações, Portaria 1.467/2022 e suas alterações, Lei nº 13.846/2019 e Portaria nº 9.907, de 14.04.2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**Art. 10.** As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo as tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

**Art. 11.** A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.



## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU**

---

**Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Presidente do Comitê e conforme artigo 38 da LC nº 169/2022.

**Art. 13.** Será devido jetom aos membros do Comitê de Investimento, nos mesmos parâmetros e valores aferidos aos membros do Conselho Administrativo.

**Art. 14.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruna Ferreira Figueró da Silva  
Presidente da FUNPREVMAR

Eduardo Luiz Castrioto de Jesus  
Presidente Conselho Administrativo  
Representante do SISPMMA

Marilene Tesser  
Representante do SIMTREMA

Odirleia Lima Arnal  
Representante dos Aposentados e  
Pensionistas

Alessandra Andrea Xavier  
Representante do Executivo

Moises dos Santos  
Representante do Legislativo



## PODER EXECUTIVO

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 167/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Administrativo da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Administrativo da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

#### ANEXO DO DECRETO Nº 167/2022

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA FUNPREVMAR

**Art. 1º** O presente diploma tem por objetivo a criação de Regimento Interno próprio do Conselho Administrativo da FUNPREVMAR – Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS, criado pela Lei nº 1.025/93, de 13/08/1993, alterada pela Lei nº 1.175/98, de 03/06/1998, instituído e regulamentado pela Lei nº 1059/94, de 04/07/94, alterada pelas Leis nº 1.176/98, de 03/06/98 e 1.208/99, de 03/09/99, revogadas pela Lei nº 1.258/2000, de 19/12/2000, Lei nº 1.433/2005 de 23/09/2005, revogadas pela Lei nº 1.892/2017, transformado pela Lei Complementar nº 169/2022, de 08/02/2022.

**Art. 2º** O Conselho Administrativo é órgão deliberativo da FUNPREVMAR, e será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, recaindo em servidores estáveis nomeados por ato do Prefeito Municipal, com mandato

de quatro anos, permitida a recondução, limitada ao máximo de 03 (três) mandatos consecutivos, e indicados na seguinte forma:

- I – Um representante do Executivo Municipal;
- II – Um representante do Legislativo Municipal;
- III – Dois representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades sindicais que legalmente representem a categoria, após eleição por maioria de votos a ser realizada pela respectiva entidade da categoria ou sindicato;
- IV – Um representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao Sistema prevista na Lei Complementar nº 169/2022, escolhido pela categoria, sob a coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que representem a categoria.

**§ 1º** O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário: órgão máximo do Conselho Administrativo e constitui-se pela totalidade de seus membros;
- II – Diretoria: composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Administrativo;
- III – Secretaria: composta por um Secretário, membro do Conselho Administrativo.

**§ 2º** O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos próprios membros do Conselho Administrativo, conforme artigo 29, § 2º da Lei nº 169/2022, dentre os nomeados, na primeira reunião do órgão.

**§ 3º** Os membros do Conselho Administrativo serão remunerados de acordo com o parágrafo único do artigo 45 da Lei Complementar nº 169/2022, e seus serviços serão considerados de relevância para o serviço público.

**§ 4º** A eleição para escolha do membro de que trata o inciso III deste artigo, se dará na forma estabelecida nos estatutos e legislações que regem as referidas entidades ou sindicatos, cuja regularidade deverá ser comprovada pelas respectivas entidades ou sindicatos, no ato da indicação de seus representantes.

**§ 5º** Compete ao Plenário do Conselho Administrativo deliberar sobre todas as matérias pertinentes ao Instituto.

**§ 6º** Compete à Diretoria do Conselho Administrativo planejar, dirigir, coordenar, supervisionar e orientar todos os assuntos que dizem respeito à FUNPREVMAR.

**§ 7º** Compete à Secretaria do Conselho:

- a) auxiliar a Diretoria do conselho em suas atribuições, coordenando todo o serviço burocrático;
- b) assinar com o Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Administrativo todas as correspondências expedidas pela Secretaria;
- c) redigir e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo; e
- d) expedir convocação dos demais membros do Conselho, quando autorizado.



**Art. 3º** O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, obedecidos os prazos estabelecidos no regimento interno:

I – a convocação, para as reuniões extraordinárias, se fará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente a cada membro do Conselho Administrativo, por meio de comunicação verbal e/ou escrita, ou por meio de tecnologias à disposição de todos.

II – a convocação, para as reuniões ordinárias, será efetuada por meio da entrega do calendário anual de reuniões, que deverá ser definido na primeira reunião ordinária de cada ano.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Administrativo serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo disposições que exijam quórum qualificado, ou seja, 4/5 (quatro quintos) de seus membros.

**Art. 4º** Na primeira reunião realizada em cada ano, o Conselho Administrativo deliberará sobre o calendário anual das reuniões ordinárias, determinando previamente as datas de suas realizações, que somente poderão ser adiadas ou canceladas por ato do Presidente do Conselho e do Diretor-Presidente da FUNPREVMAR, em caso de extrema necessidade, que deverá ser justificada perante o Conselho Administrativo.

**Art. 5º** A ausência dos membros do Conselho Administrativo, tanto nas reuniões ordinárias como nas reuniões extraordinárias, somente será admitida quando apresentada justificativa escrita e plausível, a qual deverá ser apresentada em data que antecede a respectiva reunião, ocasião em que o Conselheiro Titular, obrigatoriamente, se fará substituir por seu Suplente.

§ 1º A justificativa apresentada pelo Conselheiro que deixar de comparecer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão aceitas ou não, por meio de deliberação do próprio Conselho Administrativo, cuja decisão será comunicada ao conselheiro que apresentou a justificativa.

§ 2º A deliberação sobre as justificativas será tomada por maioria de votos do próprio Conselho Administrativo e, em caso de empate, a decisão será pelo voto do Diretor-Presidente da FUNPREVMAR.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão impreterivelmente no horário designado, com tolerância de apenas quinze minutos, considerando-se ausente o conselheiro que comparecer após esse prazo.

**Art. 6º** A ausência injustificada, ou a decisão do Conselho Administrativo, recusando a justificativa apresentada, em duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, implicará no

imediate desligamento do membro do Conselho Administrativo, assumindo o cargo o respectivo Suplente, ocasião em que o próprio Conselho Administrativo, comunicará ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente.

**Art. 7º** Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, desligamento, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Administrativo será substituído por seu suplente, cuja substituição será comunicada ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente.

**Art. 8º** São de competência do Conselho Administrativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I – estabelecer e normatizar as diretrizes gerais da FUNPREVMAR;

II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da FUNPREVMAR;

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica da FUNPREVMAR;

IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos da FUNPREVMAR;

V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da FUNPREVMAR, observada a legislação pertinente;

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pela FUNPREVMAR;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades da FUNPREVMAR;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente à FUNPREVMAR;

XII - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas Estadual, após manifestação do Conselho fiscal;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas à FUNPREVMAR, nas matérias de sua competência;

XV - garantir o pleno acesso dos segurados às informações



relativas à gestão da FUNPREVMAR;

**XVI** - manifestar-se conclusivamente, em projetos de lei e acordos de composição de débitos previdenciários do Município com a FUNPREVMAR;

**XVII** - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

**XVIII** - deliberar sobre o regimento interno do sistema criado pela presente Lei, plano de custeio e benefícios, plano de aplicação do patrimônio e orçamento programa;

**XIX** - propor ao Prefeito a expedição de regulamentos previdenciários nos termos da Constituição e Legislação própria;

**XX** - contratação de serviços de auditoria e de atuária, para avaliação dos atos de gestão dos recursos e planos de custeio;

**XXI** - representar ao Prefeito com relação aos atos irregulares dos administradores;

**XXII** - apreciar em grau de recurso, decisões da diretoria executiva, mantendo ou revisando decisões por aquela concedidas, na forma deste regimento interno;

**XXIII** - elaborar relatório anual de prestação de contas de seus atos de gestão.

**Art. 9º** Os atos do Conselho Administrativo serão publicados em Diário Oficial do Município e compreendem:

**I** - Lavratura em ata: quando disciplinar atos internos dos Conselhos Administrativo e Fiscal e da Diretoria; contratação de serviços de auditoria, atuária entre outros; deliberar sobre as demais matérias pertinentes ao Instituto;

**II** - Resoluções: quando necessário normatizar qualquer que seja o assunto; quando autorizar a Diretoria a realizar transações a serem efetuadas pelo Instituto que envolvam patrimônio, rendas ou bens; plano de aplicação do patrimônio, orçamento programa; relatório de contas, aceitação de doações e legados, e demais atos decisórios;

**III** - Ofícios: quando propor ao Prefeito Municipal a expedição de regulamentos previdenciários, para cientificar aos requerentes da decisão pretendida, para cumprir e/ou fazer cumprir os atos emanados da Diretoria e dos Conselhos;

**IV** - Notificação: para representar ao Prefeito Municipal com relação aos atos irregulares dos administradores e para representar ao Ministério público Estadual contra os responsáveis pelos repasses e por ausência dos mesmos.

**Art. 10.** Este Regimento Interno do conselho Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições contrárias.

**Bruna Ferreira Figueró da Silva**  
Presidente da FUNPREVMAR

**Eduardo Luiz Castrioto de Jesus**  
Presidente Conselho Administrativo

Representante do SISPMMA

**Odirleia Lima Arnal**  
Representante dos Aposentados e Pensionistas

**Marilene Tesser**  
Representante do SIMTREMA

**Alessandra Andrea Xavier**  
Representante do Executivo

**Moises dos Santos**  
Representante do Legislativo

## DECRETO Nº 168/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Fiscal da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Conselho Fiscal da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**JOSÉ MARCOS CALDERAN**  
Prefeito Municipal

## ANEXO DO DECRETO Nº 168/2022 REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA FUNPREVMAR

**Art. 1º** O presente diploma tem por objetivo a criação do Regimento Interno próprio do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju/MS - FUNPREVMAR, Instituto de Previdência Municipal criado pela Lei nº 1.025/93, de 13/08/1993, alterada pela Lei nº 1.258/2000, de 19/12/2000, reestruturada pela Lei nº 1.433/2005 de 23/09/2005, consolidada pela Lei nº 1.892/2017 e alterada pela



Lei Complementar nº 169/2022 que transformou em Fundação, entidade descentralizada da Administração Pública Municipal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia patrimonial, administrativa, financeira e contábil.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal da FUNPREVMAR será composto por 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, com a indicação na forma abaixo, devendo seus membros ser servidores do quadro efetivo e nomeação por ato do Prefeito Municipal:

I – Um servidor efetivo e estável representante do Executivo Municipal;

II – Um servidor efetivo e estável representante do Legislativo Municipal;

III – Dois servidores efetivos e estáveis representantes dos servidores ativos, indicados pelas entidades sindicais que legalmente representam a categoria.

IV – Um servidor efetivo representante dos inativos e pensionistas, vinculados ao Regime de Previdência previsto na Lei e escolhido pela categoria, escolhido sob coordenação das entidades sindicais ou outras específicas que representem a categoria.

§ 1º O Conselho Fiscal é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário: órgão máximo do Conselho Fiscal e constitui-se pela totalidade de seus membros;

II – Diretoria do Conselho: composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal;

III – Secretaria do conselho: composta por um Secretário, membro do Conselho Fiscal.

§ 2º O Presidente do Conselho, o Vice-Presidente e o Secretário serão escolhidos pelos próprios membros do Conselho Fiscal, dentre os nomeados, na primeira reunião do órgão.

§ 3º A Função de Conselheiro constitui trabalho relevante e será remunerada, incumbindo ao Poder Executivo facilitar-lhe o pleno exercício, provendo condições materiais e humanas para a plena realização, sendo garantida ao Conselheiro, estabilidade funcional durante o mandato, e até 180 (cento e oitenta) dias após o término deste.

§ 4º A eleição para escolha do membro de que trata o inciso III, deste artigo, se dará na forma estabelecida nos estatutos e legislações que regem as referidas entidades ou sindicatos, cuja regularidade deverá ser comprovada pelas respectivas entidades ou sindicatos, no ato da indicação de seus representantes.

§ 5º Compete ao Plenário do Conselho Fiscal o exame de todos os atos de gestão da Diretoria, emitindo pareceres sobre as contas que examinar.

§ 6º Compete à Diretoria do Conselho Fiscal examinar, fiscalizar e emitir pareceres sobre todos os assuntos que dizem respeito à FUNPREVMAR.

§ 7º Compete à Secretaria do Conselho:

a) auxiliar a Diretoria do Conselho em suas atribuições, coordenando todo o serviço burocrático;

b) assinar com o Presidente do Conselho e/ou Vice-Presidente do Conselho Fiscal todas as correspondências expedidas pela Secretaria do Conselho;

c) redigir e lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;

d) expedir convocação dos demais membros do Conselho, quando autorizado.

**Art. 3º** O Conselho Fiscal reunir-se-á até duas vezes por mês ou extraordinariamente, se for convocado pelo Presidente da Diretoria ou do Conselho Administrativo:

I – a convocação, para as reuniões extraordinárias, se fará com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pessoalmente a cada membro do Conselho Fiscal, por meio de comunicação verbal e/ou escrita, ou por meio de tecnologias a disposição de todos.

II – a convocação, para as reuniões ordinárias, será efetuada por meio da entrega do calendário anual de reuniões, que deverá ser definido na primeira reunião ordinária de cada ano.

**Parágrafo único.** As reuniões do Conselho Fiscal serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros e as deliberações pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 4º** Na primeira reunião realizada em cada ano, o Conselho Fiscal deliberará sobre o calendário anual das reuniões ordinárias, determinando previamente as datas de suas realizações, que somente poderão ser adiadas ou canceladas por ato do Presidente do Conselho ou Diretor-Presidente da FUNPREVMAR, e em caso de extrema necessidade, que deverá ser justificada perante o Conselho fiscal.

**Art. 5º** A ausência dos membros do Conselho Fiscal, tanto nas reuniões ordinárias como nas reuniões extraordinárias, somente será admitida quando apresentada justificativa escrita e plausível, a qual deverá ser apresentada em data que antecede a respectiva reunião, ocasião em que o Conselheiro titular, obrigatoriamente, se fará substituir por seu Suplente.

§ 1º A justificativa apresentada pelo Conselheiro que deixar de comparecer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão aceitas ou não, por meio de deliberação do próprio Conselho Fiscal, cuja decisão será comunicada ao conselheiro que apresentou a justificativa.

§ 2º A deliberação sobre as justificativas será tomada por maioria de votos do próprio Conselho Fiscal.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias iniciar-se-ão impreterivelmente no horário designado, com tolerância de apenas quinze minutos, considerando-se ausente o conselheiro que comparecer após esse prazo.



**Art. 6º** A ausência injustificada, ou a decisão do Conselho Fiscal, recusando a justificativa apresentada, em duas reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, implicará no imediato desligamento do membro do Conselho Fiscal, assumindo o cargo o respectivo Suplente, ocasião em que o próprio Conselho Fiscal, comunicará ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente.

**Art. 7º** Em caso de licença, renúncia, perda de mandato, desligamento, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído por seu suplente, cuja substituição será comunicada ao órgão a que se refere o membro desligado, para que eleja e indique novo suplente.

**Art. 8º** São de competência do Conselho Fiscal, o exame dos atos de gestão emitindo pareceres, sobre os atos e as contas que examinar em especial:

- I – balancetes mensais, balanços e demonstrações financeiras;
- II – demonstrativo de aplicações financeiras, e seu desempenho;
- III – fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro dos prazos, e contribuições em atraso;
- IV – balanço geral;
- V – quaisquer irregularidades de gestão que tiver conhecimento.

§ 1º O Conselho Fiscal emitirá seu parecer dentro de no máximo 30 (trinta) dias do recebimento das peças a serem analisadas.

§ 2º As irregularidades apuradas serão comunicadas de imediato ao Conselho Administrativo, bem como ao Chefe do Poder Executivo, para providências.

§ 3º Importando as irregularidades em atos de improbidade administrativa de administradores ou conselheiros, deverá também ser encaminhadas cópias ao Ministério Público.

§ 4º É obrigatória a elaboração de relatório de prestação de contas dos atos de gestão do Conselho Fiscal ao final de cada mandato.

**Art. 9º** Os atos do Conselho Fiscal serão publicados no Diário Oficial do Município e compreendem:

- I – Lavratura em ata: quando disciplinar atos internos dos Conselhos Administrativo, Fiscal e da Diretoria; quando analisar o fluxo de recebimento de contribuições, seu recebimento dentro do prazo e contribuições em atraso;
- II – Resoluções: quando das homologações de balancetes gerais e mensais e documentações e demonstrativos financeiros; para emitir parecer sobre peças analisadas;
- III – Ofícios: quando propor ao Prefeito Municipal a expedição de regulamentos financeiros, para cumprir e/ou cumprir os atos emanados da Diretoria e dos Conselhos;
- IV – Notificação: para representar ao Prefeito Municipal e ao Conselho Administrativo da FUNPREVMAR com relação a quaisquer irregularidades dos administradores, bem como as

sugestões a serem tomadas: para representar ao Ministério público Estadual contra os atos de improbidade administrativa da Diretoria Executiva, dos Conselheiros e/ou membros do Executivo Municipal e contra os responsáveis pelos repasses por ausência dos mesmos.

**Art. 10.** Este Regimento Interno do Conselho Fiscal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas demais disposições contrárias.

**Bruna Ferreira Figueró da Silva**  
Presidente da FUNPREVMAR

**Eduardo Luiz Castrioto de Jesus**  
Presidente Conselho Administrativo  
Representante do SISPMMA

**Odirleia Lima Arnal**  
Representante dos Aposentados e Pensionistas

**Marilene Tesser**  
Representante do SIMTREMA

**Alessandra Andrea Xavier**  
Representante do Executivo

**Moises dos Santos**  
Representante do Legislativo

## DECRETO Nº 169/2022, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

"Aprova o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovado, na forma do Anexo deste Decreto, o Regimento Interno do Comitê de Investimentos da FUNPREVMAR - Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Maracaju-MS.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.



**JOSÉ MARCOS CALDERAN**

Prefeito Municipal

## ANEXO DO DECRETO Nº 169/2022

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DA FUNPREVMAR

#### CAPITULO I - DA DEFINIÇÃO

**Art. 1º** O Comitê de Investimentos é o órgão deliberativo conforme artigo 28, I da LC nº 169/2022 e órgão participante juntamente com Conselho Administrativo na elaboração e execução da política de investimentos da FUNPREVMAR, em atendimento às normativas sobre as aplicações dos recursos financeiros dos RPPSs (Portaria MPS nº 1.467/2022 e suas alterações), buscando atender as premissas de eficiência e adequação a legislação em vigor no tocante aos investimentos da FUNPREVMAR.

#### CAPITULO II - DOS PRINCÍPIOS

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos, no que se refere à governança corporativa, pautar-se-á de acordo com as regras previstas na legislação de regência da FUNPREVMAR e nas melhores práticas dos Regimes Próprios de Previdência, com ética e transparência na gestão dos recursos públicos e previdenciários.

**Art. 3º** A atuação do comitê obedecerá às normas que regem a gestão dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência - RPPS, originárias do Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil, Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais órgãos de fiscalização e controle.

#### CAPITULO III - DA COMPETÊNCIA

**Art. 4º** Ao Comitê de Investimentos compete:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais apresentados pela Diretoria Financeira;
- b) deliberar e propor realocações ou redirecionamentos de recursos, quando necessários, de forma a orientar o Conselho Administrativo e a Diretoria Financeira sobre a alocação mensal dos recursos novos e/ou sobre as movimentações necessárias à otimização da carteira de investimentos;
- c) deliberar, propor e/ou definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e/ou aprovar os ajustes propostos pela Diretoria;
- d) propor estratégias de investimentos para um determinado período;
- e) reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de

fatos conjunturais relevantes;

f) acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e conselhos qualquer situação de risco elevado;

g) acompanhar a execução da Política de Investimentos;

h) a proposta da política anual de investimentos e suas alterações, nelas entendidas qualquer migração de recursos para um novo ativo, observando as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

i) acompanhamento do desempenho dos ativos em relação a meta atuarial e a meta estabelecida;

j) acompanhamento dos cenários econômicos, nacional e internacional, visando a adequação da política inicialmente traçada para o período;

k) análise de novos ativos, que vierem a ser propostos, como alternativas para melhoria de rentabilidade e segurança;

l) encaminhar para aprovação do Conselho Administrativo o regimento interno do Comitê de Investimentos e conforme artigo 33, § 6º será elaborado o Decreto.

#### CAPITULO IV - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 5º** O Comitê de Investimentos será composto pelos seguintes membros:

I - Um (01) Representante do Conselho Administrativo;

II - Um (01) Responsável como gestor de recursos da FUNPREVMAR, perante a Secretaria de Previdência, devidamente certificado, ou equivalente;

III - Três (03) membros escolhidos dentre o quadro de servidores efetivos contribuintes no instituto, aprovado em reunião do Conselho Administrativo, recaindo esta escolha a servidores que possuam formação superior e que preferencialmente possuam Certificação Financeira.

§ 1º Compete ao titular o aviso ao suplente para comparecimento às reuniões que eventualmente não possa comparecer, sendo obrigatório o aviso ao Presidente do Comitê;

§ 2º Idêntico procedimento deverá ser adotado, no caso de vacância da representatividade de quaisquer membros do comitê, de forma a não prejudicar o cumprimento do cronograma das reuniões e das deliberações delas decorrentes.

§ 3º Será considerada vaga a representatividade nos casos em que o membro titular, após convocação, deixar de participar de 3 (três) reuniões subseqüentes, sem justificativa e/ou aquele membro que solicitar, formalmente, sua desistência em integrar o comitê, com as devidas justificativas.

§ 4º O trabalho dos membros do Comitê é considerado de relevante importância para a Administração Pública, a qual assegurará aos membros condições suficientes para participação nos trabalhos de competência do Comitê, garantindo dispensa de seus afazeres para comparecer às reuniões e demais atos que forem convocados.



## CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

**Art. 6º** As reuniões ordinárias serão realizadas pelo menos 02 (duas) vezes por mês, extraordinariamente a qualquer tempo, e serão convocadas pelo Presidente do Comitê, ou pela Diretoria Executiva da FUNPREVMAR.

a) a Coordenação do comitê será de alçada do Presidente do Comitê, que será escolhido de acordo com o artigo 33 § 1º da LC nº 169/2022, a quem também caberá dirimir quaisquer dúvidas que envolvam assuntos de natureza técnica e/ou estratégica.

b) Presidente do comitê caberá convocar as reuniões, definir o cronograma anual de reuniões e os assuntos que integrarão as respectivas pautas.

c) o cronograma anual das reuniões ordinárias será proposto pelo Presidente, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação dos demais membros do comitê.

d) reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por qualquer membro do Comitê e/ou pela Diretoria da FUNPREVMAR, para deliberações que ensejem decisões emergenciais.

e) nas reuniões em que os membros titulares se fizerem presentes, seus respectivos suplentes poderão participar das reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

f) após, se formalmente convocado, o membro titular que estiver impossibilitado de comparecer à reunião deverá comunicar ao suplente do Comitê, para que este, em tempo hábil, possa participar, e o suplente assumirá a condição de titular na reunião.

g) poderão participar das reuniões, além dos membros permanentes do Comitê, membros titulares do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outras pessoas autorizadas Pelo Presidente do comitê com direito a voz;

h) uma vez aprovadas as propostas do Comitê de Investimentos são vinculativas para as estratégias de investimentos adotadas pela Diretoria Executiva e Conselho Administrativo.

i) os assuntos tratados no Comitê de Investimentos poderão ter caráter confidencial, sendo que somente poderão ser divulgadas informações previamente autorizadas de forma unânime pelos membros com direito a voto.

## CAPÍTULO VI - DAS SESSÕES E DA VOTAÇÃO

**Art. 7º** As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria absoluta de votos:

I - o voto divergente poderá ser consignado em ata a pedido do membro que o proferiu;

II - somente terão direito a voto os membros efetivos e o suplente enquanto estiverem substituindo o titular;

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º** Somente poderão integrar o comitê servidores titulares de cargo efetivo, com curso superior e Certificação Financeira conforme Artigo 36 da LC nº 169/2022.

**Art. 9º** Aos integrantes do Comitê de Investimentos, além da formação de nível superior, preferencialmente, nas áreas de Ciências Econômicas, Direito, Administração, Ciências Contábeis ou afins, será exigida, para maioria dos seus membros, a Certificação Profissional Financeira – exigida pela Secretaria de Previdência, de forma a cumprir exigências contidas na Lei nº 9.717/1998 e suas alterações, Portaria 1.467/2022 e suas alterações, Lei nº 13.846/2019 e Portaria nº 9.907, de 14.04.2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

**Art. 10.** As deliberações, orientações, recomendações e proposições do Comitê de Investimentos devem ser pautadas sob o enfoque estritamente técnico e gerencial, ancoradas nas informações disponíveis no mercado financeiro e de capitais, obedecendo as tipicidades e especificidades de cada produto de investimento sob análise.

**Art. 11.** A cada reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimento deverá ser lavrada ata que considere e/ou contenha os assuntos tratados e que seja assinada pelos membros com direito a voto.

**Art. 12.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas, na implantação e execução deste Regimento, serão dirimidos pelo Presidente do Comitê e conforme artigo 38 da LC nº 169/2022.

**Art. 13.** Será devido jetom aos membros do Comitê de Investimento, nos mesmos parâmetros e valores aferidos aos membros do Conselho Administrativo.

**Art. 14.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Bruna Ferreira Figueró da Silva**  
Presidente da FUNPREVMAR

**Eduardo Luiz Castrioto de Jesus**  
Presidente Conselho Administrativo  
Representante do SISPMMA

**Odirleia Lima Arnal**  
Representante dos Aposentados e Pensionistas

**Marilene Tesser**  
Representante do SIMTREMA

**Alessandra Andrea Xavier**